



LEI N.º 8.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza parcelamento e reparcelamento do débito da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) e caução pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Jundiaí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 0,1% (um décimo por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - No(s) caso(s) de reparcelamento(s), não haverá o recálculo do valor consolidado referente ao(s) parcelamento(s) originário(s), não podendo ser revistos os juros multas e correções monetárias que foram previstos nas Leis nºs 5.573, de 21 de dezembro de 2000, 8.549, de 09 de dezembro de 2015, e 8.608, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

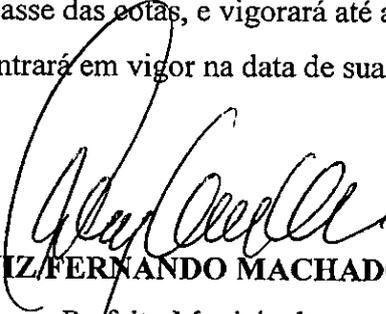


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.893/2017 – fls. 2)

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

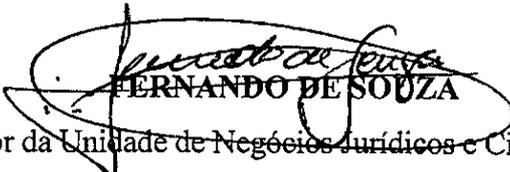
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/12/17	